PORTARIA N. 62/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de diretrizes para a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5235/21 para o fechamento das atividades local, não essencial;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho, somente para os casos previstos nesta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal; expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para o funcionamento da Câmara Municipal, em virtude da edição do Decreto Municipal nº 5235/21, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

- Art. 2º Terão acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, fornecedores, empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e pessoas que tenham agendamento de qualquer tipo de serviço, desde que atenda o que dispõe o §2º.
- § 1º Fica suspenso o acesso do público externo aos Gabinetes Parlamentares, ao Gabinete da Presidência, ao Departamento Legislativo, à Assessoria de Comunicação, ao Departamento Jurídico, à Controladoria Geral, à TV Câmara, ao Museu Histórico Municipal Tuany Toledo e à Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho.
- 2§º O acesso ao Centro de Atendimento ao Cidadão e à Diretoria Geral, acontecerá, mediante agendamento prévio, e limitado a no máximo 2 (dois) visitantes por vez a cada setor.

- § 2º O atendimento dos serviços internos e dos Gabinetes Parlamentares à população devem acontecer via telefone e *e-mail*.
- Art. 3º A entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre é condicionada ao:
- I resultado de teste de aferição de temperatura corporal realizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre inferior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);
- II uso de máscara facial durante o tempo de sua permanência.
- **Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere o inciso I do caput deste artigo, aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) receberão orientações sobre os procedimentos pertinentes.
- **Art. 4º** Fica suspensa a realização no Plenário Firmo da Mota Paes da Câmara Municipal de Pouso Alegre de eventos coletivos com público.
- **§1º** Não ficam abrangidos por este artigo eventos coletivos essencialmente de interesse público, e que atenda todas as normativas de prevenção ao Covid-19.
- §2º Ficam suspensos eventos ou reuniões no Plenarinho Vereador Hebert de Campos.
- **Art. 5º** Fica suspensa a autorização de servidores e Vereadores para participar de eventos e cursos presenciais externos.
- Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 05 (cinco) dias a contar do contato.
- § 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:
- I Presidência, no caso de Vereador;
- II respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;
- III ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.
- § 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se á sob o regime de teletrabalho.
- § 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.
- **§ 4º** Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

- § 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.
- **Art.** 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.
- **Art. 8º** Deverão executar suas atividades, **preferencialmente** em teletrabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:
- I os Vereadores, servidores e estagiários:
- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves relacionadas no Anexo II; e
- II as Vereadoras, servidoras e estagiárias gestantes ou lactantes.
- § 1º A condição de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, **juntamente com laudo médico que comprove a doença**, na forma do Anexo I, encaminhada para o email institucional da chefia imediata.
- § 2º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- **Art. 9º** Os servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ficam autorizados a executarem suas atribuições em teletrabalho, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.
- § 1º Caso ambos os pais sejam servidores, estagiários ou terceirizados, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.
- § 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 3º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores ou estagiários às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- **Art. 10**. Os servidores dos setores administrativo, legislativo e de comunicação trabalharão em regime de escala e em regime de teletrabalho, deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho **que tiver determinado pela chefia imediata**, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.
- § 1º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência, **chefia imediata** ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

- § 2º Caberá ao Diretor Geral e às chefias imediatas o estabelecimento nesse período de escala de trabalho e das rotinas e demandas de trabalho a serem desenvolvidas diariamente, para os servidores que estiverem em teletrabalho, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, cabendo às chefias imediatas a entrega de relatório semanal sobre as atividades desempenhadas pelos servidores ao Diretor Geral.
- § 3º Os Assessores Parlamentares trabalharão, **preferencialmente**, de forma remota, enquanto perdurar a vigência desta Portaria. Havendo necessidade de trabalho presencial, deverá ser efetuada uma escala de trabalho, visando manter um Assessor Parlamentar, por dia, no gabinete.

Parágrafo único. As proposições poderão ser protocoladas no Sistema Legislativo, através de acesso que será encaminhado via e-mail para todos os gabinetes, com as devidas informações de acesso.

- **Art. 11**. A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal será realizada observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho, efetuando a devida distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.
- § 1º Nos dias em que o servidor ou estagiário estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho nos termos do art. 10 desta Portaria, não podendo se ausentar do município de residência.
- § 3º O abono da falta, para todos os fins de direito e sem prejuízo da remuneração, somente será para os servidores, estagiários ou terceirizados que estejam afastados conforme previsão dos artigos 6º, 7º 10 e 11.
- **Art. 12**. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial normal dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e terceirizados em regime de teletrabalho que não cumprirem integralmente a jornada de trabalho diária e semanal sofrerão as penalidades previstas na legislação específica.

- **Art. 13**. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.
- **Art. 14**. Fica revogada a Portaria n. 70/2020 e 93/2020.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2021.

Bruno Dias PRESIDENTE DA MESA

ANEXO I

- Doença respiratória crônica Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- D'POC;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Clstica;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica · Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica; Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes · Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- lmunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- · lmunossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,	, RG	n^{o}	, CPF no
declaro par	ra fins específicos de atendime	nto ao di	sposto na Portaria nº 93/20, que
devo ser submetido a isolamento p	or meio trabalno remoto em i	razao de	doença preexistente cronica ou
grave ou de imunodeficiência, cor emergência de saúde pública de im	n data de inicio	, e	enquanto perdurar o estado de
estou ciente de que a prestação d	e informação faisa me sujeita	ara as sa	nções penais e administrativas
previstas em Lei.			
OBS: JUNTAMENTE COM LA	U DO MÉDICO		
	ANEXO III		
AUTODECLA	RAÇÃO DE FILHO(S) EM	IDADE	ESCOLAR
	, RG		, CPF n ^c
declaro par	ra fins específicos de atendime	nto ao di	sposto na Portaria nº 93/20, que
tenho filhos em idade escolar ou i	<u>*</u>		
submetido a trabalho remoto com			
que suspendeu as atividades esco	olares ou em creche, por me	otivos de	e força maior relacionadas ao
coronavírus. Declaro, mais, que este	ou ciente de que a prestação de	informaç	ção falsa me sujeitará às sanções
penais e administrativas previstas e		•	, ,
Informações adicionais			
Dados cônjuge:			
Nome Completo:			
Servidor Público ou Empregado Pú	blico Federal: () Sim () Não		
Dados dos filhos (deve ser preench	ido para cada filho):		
Nome Completo:			
Idade:			
Escola: () Pública ()Privada			
UF da Escola:			

Cidade da Escola: